



## **PROCESSO TC N.º 08582/23**

Objeto: Aposentadoria

Órgão/Entidade: PBPREV

Interessado (a): Leila Medeiros Fernandes

Relator: Cons. Em Exerc. Oscar Mamede Santiago Melo

**EMENTA:** PODER EXECUTIVO – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA APOSENTADORIA - APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE REGISTRO - ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/1993 – EXAME DA LEGALIDADE – Regularidade na fundamentação do ato e nos cálculos dos proventos – Preenchidos os requisitos constitucionais e legais para aprovação do feito. Concessão de registro e arquivamento dos autos.

### **ACÓRDÃO AC2 – TC – 00023/24**

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima especificado que trata da APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO do(a) Sr.(a) Leila Medeiros Fernandes, matrícula nº 96.229-5, ocupante do cargo de Técnico de Nível Médio, com lotação na Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em:

1. JULGAR LEGAL E CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria;
2. DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas  
Publique-se, registre-se e intime-se.  
TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara

**João Pessoa, 30 de janeiro de 2024**



## PROCESSO TC N.º 08582/23

### RELATÓRIO

CONS. EM EXERC. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): O presente processo trata da APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO do(a) Sr.(a) Leila Medeiros Fernandes, matrícula nº 96.229-5, ocupante do cargo de Técnico de Nível Médio, com lotação na Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão.

A Auditoria, em seu relatório inicial, sugeriu a notificação da autoridade responsável para esclarecer a(s) seguinte(s) irregularidade(s): ausência das fichas financeiras da beneficiária da aposentadoria, Sr.<sup>a</sup>. LEILA MEDEIROS FERNANDES. No seu lugar (fls. 38/67), foram anexados os documentos de outra servidora, Sr.<sup>a</sup>. JANECELE MATIAS ALVES DE LIMA e divergência entre a média aritmética de 100% das remunerações contributivas do período desde julho de 1994, na importância de R\$ 7.297,00 (fls. 82/90), e o valor dos proventos efetivamente implementado, R\$ 2.428,85 (fl. 37).

O gestor da PBPREV foi notificado e encaminhou defesa, conforme consta do DOC TC 124886/23.

Após análise dos documentos apresentados, a Auditoria considerou sanadas as falhas apontadas, concluindo que a presente aposentadoria reveste-se de legalidade, razão pela qual sugeriu o competente registro do ato concessório de fls. 22.

Em face da conclusão a que chegou a Auditoria, o processo não tramitou pelo Ministério Público para a emissão de parecer escrito.

É o relatório.

### VOTO

CONS. EM EXERC. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): A referida análise tem como fundamento o disciplinado no art. 71, inciso III, da Constituição do Estado da Paraíba, e o estabelecido no art. 1º, inciso VI, da Lei Complementar Estadual n.º 18/1993, que atribuíram ao Tribunal de Contas do Estado a responsabilidade pela apreciação, para fins de registro, da legalidade dos atos de aposentadorias.

Do exame dos autos, pode-se concluir que o ato concessivo foi expedido por autoridade competente, em favor de servidor (a) legalmente habilitado (a) ao benefício, estando correta a sua fundamentação, a comprovação do tempo de serviço e o cálculo dos proventos.

Ante o exposto, voto no sentido de que a 2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA: julgue legal e conceda o competente registro ao ato aposentatório e determine o arquivamento dos autos.

É o voto.

**João Pessoa, 30 de janeiro de 2024**

Cons. Em Exerc. Oscar Mamede Santiago Melo  
RELATOR

Assinado 31 de Janeiro de 2024 às 09:12



**Cons. André Carlo Torres Pontes**

PRESIDENTE

Assinado 31 de Janeiro de 2024 às 09:04



**Cons. Subst. Oscar Mamede Santiago Melo**

RELATOR

Assinado 31 de Janeiro de 2024 às 11:27



**Elvira Samara Pereira de Oliveira**

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO